



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2023. Publicação: 22/06/2023. Nº 116/2023.

ISSN 2764-8060

## IMPERATRIZ

### REC-5ºPJEITZ - 132023

Código de validação: 4CB981991D

### RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002540-253/2022

Assunto: adoção de providências necessárias para o abastecimento da CAF e readequação da política de assistência farmacêutica no município de Imperatriz/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos, gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia e que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a assistência Farmacêutica reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional e, no Ministério da Saúde, tais ações consistem em promover a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como sua seleção, programação, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; CONSIDERANDO, que a informatização da atenção primária é estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde para a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país, com investimento na tecnologia da informação para subsidiar a gestão dos serviços de saúde e a melhoria dos serviços, conforme disposto na Portaria 2.983 de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico do município de Imperatriz, durante o biênio de 2022/2023;

CONSIDERANDO que durante inspeção realizada em 12 de janeiro de 2023, após análise da lista do REMUME e estoque da CAF, constatou-se ausência de: 96% de fármacos e insumos de uso geral, 100% dos medicamentos específicos para tratamento de pacientes com transtorno mental e 80% de medicamentos e correlatos para pacientes acamados;

CONSIDERANDO que, em nova vistoria na CAF em 03 de maio de 2023, constatou a ausência de 84% de medicamentos e insumos, como também a ausência de 100% de ausência de psicotrópicos e de uso exclusivo na Rede de Atenção à Saúde Mental e também ausência de insumos como fraldas geriátricas, soro fisiológico, luvas e bolsas de colostomia;

CONSIDERANDO que, na última inspeção realizada no CAF em 01 de junho de 2023, verificou-se que a situação de carência de medicamentos e insumos permanece, incluindo os seguintes fármacos: 1. Acetilsalicílico ácido 100mg; 2. Albendazol 400mg; 3. Albendazol (suspensão) 40mg/ml; 4. Alendronato de sódio 70mg; 5. Alumínio hidróxido (suspensão) 61,5mg/ml; 6. Ambroxol (xarope adulto) 6mg/100ml; 7. Ambroxol (xarope pediátrico) 15mg/5ml; 8. Amoxicilina 500mg; 9. Anlodipino bensilato 5mg; 10. Anlodipino bensilato 10mg; 11. Azitromicina diidratada 500mg; 12. Benzatina benzilpenicilina 1.200.000ui; 13. Benzilpenicilina benzatina 1.200.000ui; 14. Captopril 25mg; 15. Cefalexina 500mg; 16. Cetoconazol 20mg/g; 17. Cetoconazol 200mg comprimido; 18. Cetoconazol 200mg comprimido; 19. Ciprofloxacino (cloridrato) 500mg; 20. Cloridrato de ondansetrona 4mg; 21. Cloridrato de tiamina 300mg; 22. Dexlorfeniramina xarope; 23. Dipirona sódica 500mg; 24. Enalapril maleato 10mg; 25. Enalapril maleato 20mg; 26. Eritromicina 500mg; 27. Fluconazol 150mg; 28. Furosemida 40mg comprimido; 29. Glibenclamida 5mg comprimido; 30. Hidróxido de alumínio (suspensão) 61,5mg/ml; 31. Ibuprofeno (gotas) 50mg/ml; 32. Ibuprofeno 600mg; 33. Ivermectina 6mg; 34. Lidocaína geleia; 35. Loratadina (xarope) 5mg/5ml; 36. Loratadina 10mg; 37. Losartana potássica 50mg; 38. Maleato de enalapril 20mg; 39. Metildopa 250mg; 40. Metronidazol 250mg; 41. Metronidazol 50g creme vaginal; 42. Nistatina 50g creme vaginal; 43. Omeprazol 20mg; 44. Permetrina 1% loção; 45. Prednisona 5mg; 46. Prednisona 20mg; 47. Prednisolona 3mg/ml; 48. Prata sulfadiazina; 49. Propranolol (cloridrato) 40mg; 50. Sais para reidratação oral; 51. Sildenafil 100mg; 52. Sinvastatina 20mg; 53. Sódio amedronato 70mg; 54. Sulfadiazina de prata 55. Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg + 8mg/ml; e 56. Sulfato ferroso 109mg; CONSIDERANDO que, na mesma inspeção retro, constatou-se baixo estoque para os seguintes medicamentos: 1. Benzilpenicilina benzatina 600.000ui; 2. Dexametasona; 3. Digoxina 0,25mg; 4. Estriol (creme vaginal) 1mg/g; 5. Maleato de timolol 5mg/ml; 6. Nifedipino 10mg; 7. Sulfato ferroso 25mg/ml; e 8. Sulfato ferroso 40mg;

CONSIDERANDO que, durante inspeção judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0802549-10.2019.8.10.0040, realizada nas Unidades Básicas de Saúde de Imperatriz (Dr. Milton Lopes, Ana Daves, São Salvador, Santa Rita, Cafeteira, Redenção, Camaçari, Centro Novo, Frei Tadeu e Coquelândia), constatou-se desabastecimento generalizado de medicamentos e insumos básicos, como também insuficiência de sistema informatizado integrado às unidades e a CAF;

CONSIDERANDO que o desabastecimento de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico resulta na ausência de medicamentos e insumos nas Unidades Básicas de Saúde de Imperatriz/MA;

CONSIDERANDO que desabastecimento de medicamentos e insumos se trata de um problema sistêmico, que vem afetando sobremaneira a qualidade do serviço de saúde prestado à população de Imperatriz/MA;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2023. Publicação: 22/06/2023. Nº 116/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que nesse cenário de desabastecimento de fármacos não há mais como esperar por tempo indeterminado, a livre alvedrio da Secretara de Saúde, sob pena de agravamento dos já prejudicados usuários do serviço de saúde, os quais estão a interromper seus tratamentos ou impedidos de iniciar tratamento farmacológico;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa da gestão municipal vem causando inúmeros problemas relacionados à descontinuidade do serviço de saúde na atenção primária, atenção psicossocial e outros programas de saúde da rede pública municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a existência do Sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Assistência Farmacêutica, lançado pelo Ministério da Saúde, que permite aos Municípios o acompanhamento individualizado do uso de medicamentos e o controle da distribuição e do estoque em tempo real, com redução de gastos e maior segurança para os usuários do SUS;

CONSIDERANDO que tal sistema contribuirá com a gestão da Assistência Farmacêutica no âmbito do município, aperfeiçoando os mecanismos de controle e a aplicação dos recursos financeiros, bem como ampliando o acesso de maneira a promover o uso racional de medicamentos pela população, qualificando, com isso, a atenção à saúde da população assistida pelo SUS;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Imperatriz, a adoção de todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

a) promovam o abastecimento de todos os medicamentos e insumos da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo os fármacos aos usuários do sistema de saúde a fim de garantir atendimento eficiente, seguro, contínuo e de qualidade em todas as unidades de saúde de Imperatriz/MA;

b) mantenha estoque de segurança mínimo de 03 (três) meses de consumo médio para os medicamentos e insumos, constantes no RENAME, REMUME e/ou outras listas adotadas pelo município para sua aquisição e dispensação nas unidades de saúde de Imperatriz/MA;

c) promova o monitoramento adequado de estoque de medicamentos e insumos, em tempo hábil de controle, e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento/insumo;

d) implantar e/ou implementar, no prazo de 90 dias, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) em todas as farmácias do município de Imperatriz/MA, incluindo-o nas Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Central, unidades dispensadoras e no Hospital Municipal de Imperatriz/MA;

d.1) que no prazo já referido, promovam ações de treinamento dos profissionais de saúde que necessitem operar tal sistema, bem como dos técnicos de informática do Município, com os profissionais junto ao DATASUS e à Secretaria Estadual de Saúde, promovendo as ações necessárias para capacitar os profissionais da Secretaria Municipal em curso de educação a distância do HÓRUS (EaD Hórus);

d.2) que providencie a estrutura necessária e adquira os equipamentos que possibilitem a efetiva implantação do sistema Hórus;

e) mantenha controle fidedigno de movimentação de estoque de remédios nas unidades de saúde do município de Imperatriz/MA (farmácia central, UBS, unidades dispensadoras e Hospital Municipal) para garantia da qualidade e continuidade dos serviços de Assistência Farmacêutica;

f) por determinação normativa, explicitem-se as funções do corpo de servidores da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, especialmente a Central de Abastecimento Farmacêutico, no gerenciamento do estoque de medicamentos da CAF, Unidades dispensadoras e UBS, estipulando-se:

f.1) ao menos uma leitura semanal dos estoques das UBS/Unidades dispensadoras/CAF;

f.2) entrega semanal de medicamentos;

f.3) levantamento, em todas as farmácias das UBS/Unidades dispensadoras/CAF, do consumo médio mensal, bem como levantamento semanal da previsão de autonomia, em dias úteis, do estoque físico, com repasse das informações para as Supervisões de Saúde e sucessivamente ao setor de suprimentos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, com o fito de melhor planejamento das compras, que devem refletir com maior veracidade a realidade/necessidades do município;

g) em respeito aos Princípios da Publicidade e da Transparência administrativas, publique-se, no site da Prefeitura Municipal de Saúde, além de afixar em cada uma das unidades dispensadoras, o que segue:

g.1) Lista de medicamentos e insumos disponibilizados no CAF e em cada uma das unidades dispensadoras e UBS, com endereços individualizados;

g.2) Publicação dos medicamentos e insumos que estão em falta na rede, apresentando as justificativas para a falta, informando a regularização do abastecimento.

i) elabore, com base no perfil epidemiológico e dados técnicos que permitam mapear as doenças mais recorrentes para atender as especificidades municipais e/ou regionais da população, **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS ATUALIZADA**, com a devida aprovação no Conselho Municipal de Saúde, levando-se em conta a RENAME 2022/2023 e o Plano Municipal de Saúde;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2023. Publicação: 22/06/2023. N° 116/2023.

ISSN 2764-8060

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Defensoria Pública e órgãos de imprensa para fins de ciência.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP N° 002540-253/2022), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/06/2023 às 12:00 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITAPECURU-MIRIM

## DESPACHO-1ºPJIMI - 452023

Código de validação: 07A31ED23D

PA SIMP n.º 001621-276/2017

DESPACHO-1ºPJIMI-452023

PA SIMP n.º 001621-276/2017

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Vistos em inspeção interna para controle de prazo de conclusão de procedimentos administrativos nesta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA

Considerando o teor da Resolução n.º 3/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP que publicou no ano de 2013 o Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o qual, dentre outros objetivos, pretende racionalizar e uniformizar o fluxo dos procedimentos, facilitando e agilizando a movimentação dos feitos;

Considerando o teor do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGJ/CGMP que consolida e Regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas ao Ministério Público Estadual;

Considerando os artigos que afirmam ser de 1 ano o prazo de tramitação do procedimento administrativo;

Considerando o ajuizamento da ação penal n.º 0801607-12.2023.8.10.0048;

Considerando a necessidade de expedição de requisição para obtenção de documentação probatória para instrução da ação penal retromencionada;

Considerando a ausência de decisão no feito acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, chamo o feito à ordem e

DETERMINO a prorrogação de tramitação e encerramento do prazo do presente PA pelo prazo de 01(um) ano, bem como a anotação, registro e cautelas de praxe da presente determinação.

DETERMINO ainda que seja providenciado:

A) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

B) remessa de cópia da presente decisão ao E. Conselho Superior do Ministério Público para ciência, em observância ao art. 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

C) requirite-se todos os extratos referentes à Conta Corrente n.º 19.800-5 - CONV SEDES GISP PMMN VICI ao Banco do Brasil, Agência 4445-8 (UFMA), haja vista que a documentação é imprescindível para instrução deste PA (SIMP n.º 001621-276/2017) e da ação penal n.º 0801607-12.2023.8.10.0048.

CUMPRA-SE.

Itapecuru Mirim/MA, (Data do sistema).

assinado eletronicamente em 14/06/2023 às 12:03 h (\*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA